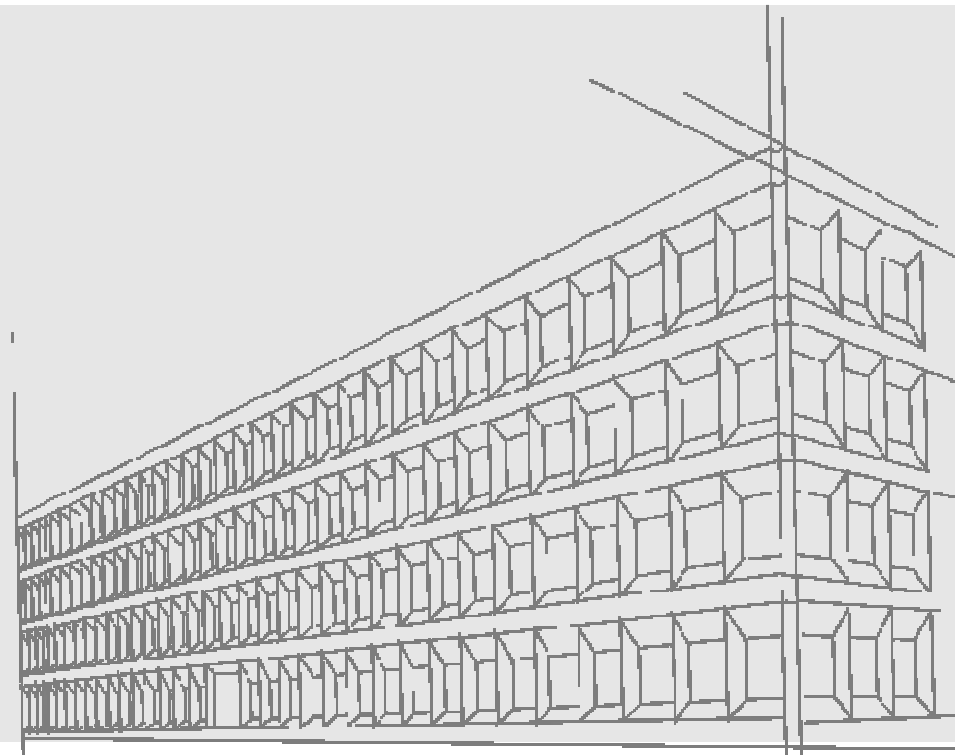


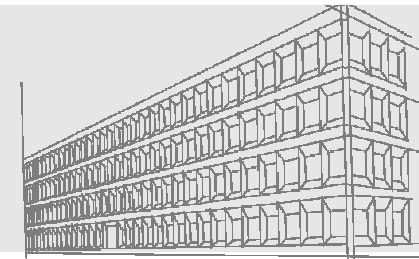
# Auditoria no Acordo Brasil- Ucrânia

Acórdão 2.727/2017-TCU-Plenário, relator Ministro  
Marcos Bemquerer

**Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico  
(SecexDesenvolvimento)**



# Informações introdutórias



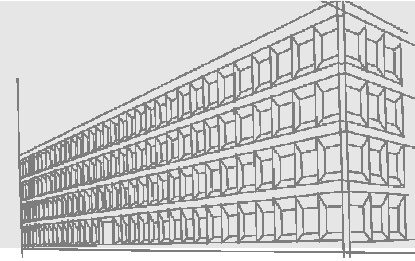
- Auditoria realizada a partir de Solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal (Req 88/2015-CRE);
- Objetivo: avaliar a regularidade dos atos e procedimentos adotados para a celebração e a denúncia do Tratado Brasil-Ucrânia;
- Período: entre 10/2016 e 04/2017.

# Acordo Brasil-Ucrânia (Decreto Leg 776/2004)

- Objetivos: independência quanto ao lançamento de satélites e obtenção de lucro com a prestação de serviços aeroespaciais;
- Exploração comercial do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) - **Como?**
  - ✓ Colocação de satélites no espaço, com o uso do Veículo *Cyclone 4*;
  - ✓ Operacionalização pela empresa binacional *Alcântara Cyclone Space*.



# Obrigações das partes



Desenvolvimento da infraestrutura geral e operação do sítio de lançamento do *Cyclone 4* no Centro de Lançamento de Alcântara (CLA)



Todo o desenvolvimento e qualificação do veículo lançador *Cyclone 4*



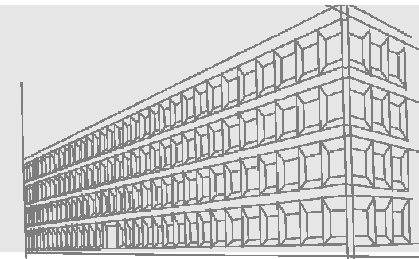
Desenvolvimento e execução da operação comercial

# O que o TCU encontrou?

Acórdão 2.727/2017-TCU-Plenário

**Fragilidades nos estudos que indicaram a viabilidade técnica, econômico-financeira, comercial, jurídica e política do Tratado.**

# Superestimativas do Projeto Piloto de Investimento



Não considerou adequadamente a carga nominal e a capacidade de carga útil do *Cyclone 4* para:

- Avaliar o potencial do custo real (US\$/libra) dos lançamentos do *Cyclone 4* em comparação a outros veículos lançadores;
- Estimar o potencial de fatia de mercado que poderia ser conquistado pela operação da ACS.

# Falta de Acordo de Salvaguardas tecnológicas com os EUA

- Se os satélites/veículos lançadores contassem com tecnologia norte-americana, um acordo de salvaguardas tecnológicas com os EUA seria condição incontornável para a viabilização comercial da operação da ACS;
- Brasil havia celebrado acordo com os EUA em 2000, que, contudo, não havia sido ratificado pelo Congresso;
- Sem o lastro de um acordo dessa natureza, todo o empreendimento sempre esteve em alto risco.

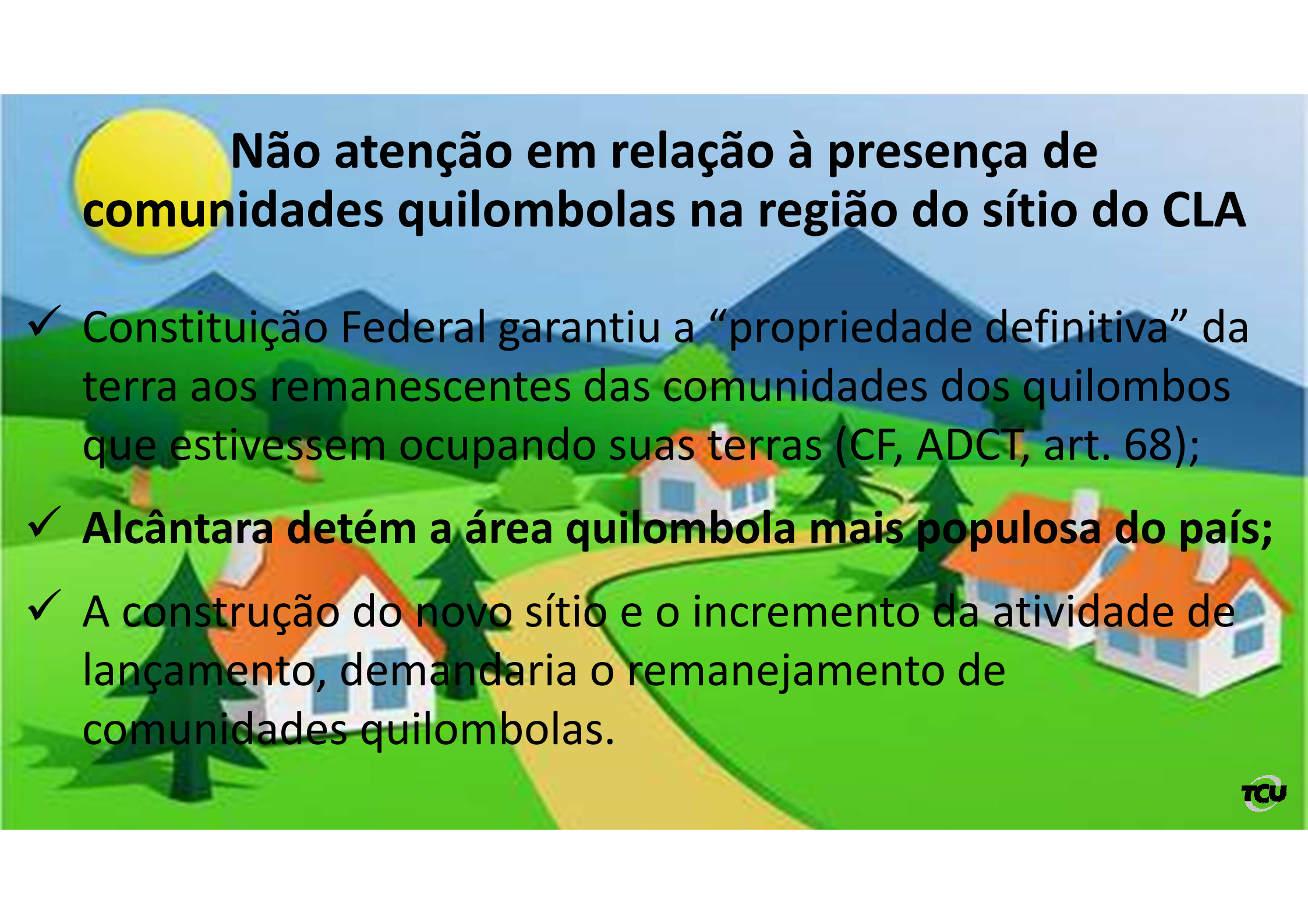
## Comprometimento brasileiro com o lançamento de satélites de médio porte, sem experiência prévia

- A obrigação brasileira de preparar e operar o sítio de lançamento representava se comprometer com responsabilidades para as quais o **Brasil não dispunha de prática prévia**;
- Até então, o Brasil não dispunha de experiência de lançamento mesmo de foguetes de pequeno porte e o *Cyclone 4* era um foguete de médio porte.



## Falta de atenção prévia para com as dimensões ambientais, o que implicaria em dificuldades para o licenciamento do empreendimento

- ✓ **Cyclone 4 usaria 150 toneladas de propelentes hipergólicos, altamente tóxicos (tetróxido de nitrogênio e dimetil hidrazina);**
- ✓ **Avaliação de risco indicaria baixa probabilidade de acidente na operação de lançamento, mas impacto altíssimo, principalmente pelo fato de o sítio estar localizado próximo a área povoada com comunidades remanescentes de quilombos.**



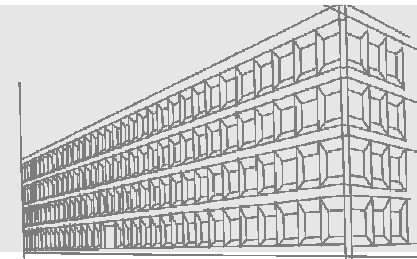
## **Não atenção em relação à presença de comunidades quilombolas na região do sítio do CLA**

- ✓ Constituição Federal garantiu a “propriedade definitiva” da terra aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estivessem ocupando suas terras (CF, ADCT, art. 68);
- ✓ **Alcântara detém a área quilombola mais populosa do país;**
- ✓ A construção do novo sítio e o incremento da atividade de lançamento, demandaria o remanejamento de comunidades quilombolas.

# Os recursos aplicados no projeto

- Brasil: **R\$ 483.882.139,92**, sendo R\$ 138 milhões para custeio (valores nominais entre 8/2007 e 1/2016)
- Ucrânia: **US\$ 236.206.822** (US\$ 6,4 milhões em atividades meio)

# Acórdão 2.727/2017-TCU-Plenário



Recomendação à Casa Civil, ao MP, ao MCTIC e ao MRE para que, em tratados internacionais sobre cooperação, aquisição e/ou investimentos em projetos que envolvam risco tecnológico de alto custo, façam constar:

- a) estudos tecnicamente fundamentados previamente à execução das despesas (aspectos técnicos, econômicos, comerciais, socioambientais) para melhor avaliação dos riscos pelos tomadores de decisão;
- b) no exame de viabilidade técnica do projeto, justificativa minudente de que a opção escolhida foi a mais vantajosa para o Brasil;
- c) na análise econômico-financeira do projeto, estimativa de custo e cronograma de desembolso realísticos e coerentes com os estudos técnicos do projeto.

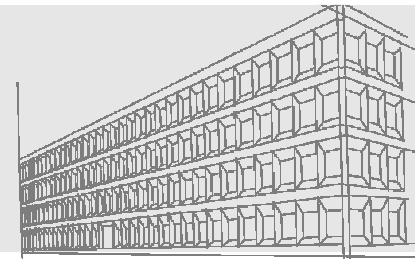
# Vista aérea das obras

A aplicação dos recursos e das obras executadas até o momento será auditada pelo TCU

*Acórdão 2.727/2017-Plenário, item 9.1.1*

Google

# Uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara - **Aprendizados**



- **Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre Brasil e EUA como pré-requisito para o desenvolvimento de projetos no CLA**
- **Planejamento detalhado e robusto prévio à execução de novos empreendimentos no CLA**
- **Tratamento prévio das implicações ambientais e sociais dos projetos no CLA**

# **OBRIGADA!**

**Andreia Bello**

**Secretária de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico**

**[secexdesenvolvimento@tcu.gov.br](mailto:secexdesenvolvimento@tcu.gov.br)**

**+55 61 3316-5156**

